

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, HOTEIS, RESTAURANTES BARES, EEMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CHAPECO E REGIAO, CNPJ n. 78.480.969/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI PEREIRA SANTOS; E SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE XANXERE, CNPJ n.01.509.533/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Paulo Cesar de Lima CPF 692.840.329-20

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de Março de 2025 a 30 de Abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de Março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s)

Empregados em Hotéis, ApartHotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Churrascarias, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveteria, Confeitarias, Cafés, Leiterias, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonete, Hospedarias, Empregados em Clubes, Boites, em Empresas de Alimentação Industrial e Hospitalar, Cozinhas Industriais, em Lanchonetes de Supermercados, de Padarias e Ressorts

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s)

DOS TRABALHADORES EMTURISMO E HOSPITALIDADE, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Churrascarias, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveteria, Confeitarias, Cafés, Leitarias, Butiquins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonete, Hospedarias, Empregados em Clubes, Boates, em Empresas de Alimentação Industrial e Hospitalar, Cozinhas Industriais, em Lanchonetes de Supermercados, de Padarias e Ressorts, com abrangênciateritorial em:

Abelardo Luz/SC, Campo Erê/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, Galvão/SC, Ponte Serrada/SC, Quilombo/SC, São Domingos/SC, São Lourenço Do Oeste/SC, Seara/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.03.2025, o salário normativo da categoria profissional, abrangida por esta convenção Coletiva de Trabalho, será de R\$ 1.870,00(Um mil oitocentos e setenta reais).para todos os municípios abrangidos por esta convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01.03.2025 todos os salários fixos dos empregados abrangidos pur esta convenção, terão aplicação de 7% (sete por cento) do inpc IBGE , de reajuste sobre os salários de março de 2024, para todas as faixas salariais, com exceção do slario normativo.

Parágrafo Único - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos no período, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa n.º 01 do TST.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos após o dia primeiro de janeiro de 2024 terão a correção salarial mediante a aplicação do índice previsto na clausula anterior, proporcional ao numero de meses trabalhados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO — FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia do recibo mensal ou documento equivalente com discriminação dos valores pagos, creditados ou descontados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇO

Só poderão cobrar taxa de serviço, as empresas que mantiverem acordo coletivo com seus empregados, devidamente homologado pela categoria profissional.

1º. A taxa de serviço, quando regularmente cobrada, deverá ser distribuída a todos os empregados da empresa mediante o sistema de "ponto" ou outra modalidade.

2º. Fica ressalvado que o salário contratual não poderá ser complementada ou integrado pela taxa de serviço.

3º Nenhum Acordo com empregados sera feito sem a presença da entidade Sindical Laboral.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A)ornada extaotdnáüa de habaho seã remunerada com adconal de 50% sobre ovaor da hora nonmal e aos domingos e feriados com adicional de 100%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada 05 (ctnco) anos trabalhados na mesma empresa, sem interrupção, terá o empregado direito a um abono por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado entre 22:00 horas e 05:00 horas será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos do art. 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam as funções de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, será assegurado um adicional mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário normativo da categoria a título de quebra de caixa.

1. O valor do adicional tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do empregado.

1. O adicional, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do 2º do art. 457 da CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale-transporte nos termos da Lei 7.619 de 30/09/87.

CONTRATO DE TRABALHO — ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão cópia do Contrato de Trabalho aos empregados quando de sua admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

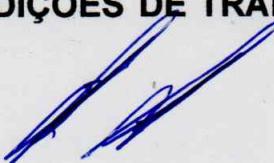
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, deverá a empresa comunicar ao empregado, por escrito, a falta grave cometida pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado que pedir demissão, ao obter novo emprego, fica facultado a redução do aviso prévio para 15 (quinze) dias, sendo que os dias restantes não serão descontados pela empresa, o empregado que for demitido pela empresa obtendo novo emprego a data da rescisão será aquela em que ocorrer o efetivo desligamento do empregado, sendo que os dias restantes não trabalhado não serão pagos pelo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TELEFONE CELULAR

Conforme regimento interno da empresa, poderá ser proibido o uso de telefone celular em local de trabalho, somente poderá ser usado quando de ligação de familiares.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade da formalização de acordos coletivos de trabalho, entre empregador e respectivos empregados para compensação e prorrogação de jornada de trabalho, observada as formalidades prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo as condições e horários.

Parágrafo único: O acordo, elaborado em quatro vias, deverá ser enviado ao Sindicato laboral para homologação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão, respeitando a carga semanal de trabalho dos empregados, estabelecerem jornada diária inferior ou superior a normal até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras, não havendo necessidade de acordo escrito, desde que o horário seja registrado na forma da lei, quando exigido.

Parágrafo único - O excesso de horas verificado em uma semana poderá ser compensado com a correspondente diminuição durante o prazo de 90 (noventa) dias. **Essa condição** deverá ser formalizada através de acordo individual entre a empresa e o empregado com a homologação do Sindicato laboral.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo de serviço entre um turno e outro será no máximo de 05 (quatro) horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

A empresa que funcionar aos domingos e feriados deverá apresentar aos empregados a escala de folgas com antecedência mínima de 02 (dois) dias do inicio da mesma.

Parágrafo Único - A concessão do dia de descanso remunerado obrigatório não levará em conta a semana de sete dias, mas sim, a necessidade da empresa, aliado ao interesse do empregado, que deverá ser manifestado expressamente.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Mae trabalhadora: Sera considerada justificada a falta da mãe trabalhadora no caso da necessidade de acompanhamento na consulta médica e internamento a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Estudante: serão abonadas as faltas dos estudantes nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os dias de trabalho, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mediante comprovação.

Parágrafo único: Os dias de falta não serão remunerados, porém não haverá prejuízo no repouso semanal remunerado e na concessão de férias dos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões, quando de comparecimento obrigatório dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou se for do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

Parágrafo único — Pela participação do empregado em cursos de qualificação ou requalificação, com custos suportados pela empresa não haverá remuneração pelas horas despendidas

FÉRIAS E LICENÇAS **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias integral ou parcelada ao empregado será participada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o dia da folga semanal do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAL DE LANCHES E REFEIÇÕES **UNIFORME**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ónus para os seus empregados e o uso do mesmo deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelas empresas e efetuados nos locais pôr elas determinado serão pagos pelas mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DILATAÇÃO DO PRAZO DO EXAME DEMISSIONAL

Nos termos da Portaria número 24 de 29 de dezembro de 1994 com alterações introduzidas pela Portaria número 08 de 08 de maio de 1996, todas da Secretário do Segurança e Saúde no Trabalho, item 7.4.3.5 e subitem 7.4.3.5.1. e 7.4.3.5.2., no exame médico demissional, sera obrigatoriamente realizada até 4

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDICAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR - MSO

Nos termos da portaria número 24 de 29 de dezembro de 1994, com alteração introduzidas pela Portaria número 08 de 08 de maio de 1996, todos da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, item 7.3.1.1., e subitens 7.3.1.1.1. e 7.3.1.1.2. ficam desobrigadas de indicar médico coordenador as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo quadro 01 da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e 'aqueles de grau 3 e 4, segundo quadro 1 da NR-4 com até 20 empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita, com dez dias antecedência do presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízo do salário, até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, específicas do ramo de atividade desta Convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADO

Em cumprimento ao deliberado pelos empregados da categoria na Assembléia Geral extraordinária, as empresas descontarão dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não desta entidade sindical, a importância equivalente a 3% (tres por cento) no mês Março de 2025, 3% (tres por cento) no mês de maio de 2025, e 3% (tres por cento) no mês de agosto/2025 e 3% (tres por cento) no mês de novembro/2025 e 3% (tres por cento), a incidir sobre o salário percebido pelo empregado nos respectivos meses, perfazendo um total de desconto de 1% (um por cento) do total anual das folhas de pagamento, dividida em quatro vezes, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CHAPECÓ E REGIÃO -

SINTRATUH, até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao do desconto, em boleto bancário fornecido pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro. A empresa que não receber o boleto até o último dia do mes do desconto deverá retirá-la na sede do SINDICATO ou solicita-la através do telefone (049) 33047504, 49 988369028 watsap.

Parágrafo Segundo. O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro. Será facultado ao empregado integrante da categoria o direito a oposição das referidas contribuições em uma unica vez, até o dia 20 do mes de abril de 2025, a empresa que não efetuar o desconto se o funcionário não fazer oposição, sera cobrado judicialmente e a empresa pagara o que seria descontado, sem descontar do funcionário, a oposição sera mediante comunicação (carta, declaração, e-mail ou outra forma de manifestação escrita) ao Sindicato Profissional, encaminhando a mesma ao empregador ou escritório contábil, que encaminhara ao SINTRATUH de Chapecó.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso da Constituição Federal e decisão da Assembléia Geral. Todas as empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Joasaba, a taxa da Contribuição Negocial Patronal da seguinte forma:

a) 00 a 10 empregados R\$ 170,00

b) 10 acima R\$ 280,00 O recolhimento da referida taxa deverá ser efetuada

até o dia 05 de julho de 2025 conforme boletos a serem distribuídos pela entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas pagarão a título de multa 20% (vinte por cento) da folha de pagamento dos funcionários, sendo esta paga a entidade sindical e recolhida na Caixa Econômica Federal, em guia fornecida pelo Sindicato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas pagarão multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, pelo descumprimento de obrigação de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor desta entidade. A Cláusula trigésima primeira poderá sofrer mudanças de acordo com nova política Salarial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa sera realizada na presença do operador responsável ou de seu substituto, ou ainda, do gerente, dentro do turno de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas colocarão a disposição da entidade sindical profissional, local para avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada qualquer publicação suscetível entre o empregado e o empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REGULAMENTOS

Obrigam-se os empregados a cumprir os regulamentos internos das empresas, em todos os termos, desde que sejam os mesmos conhecidos e científicos por escrito.

Parágrafo Único - a Presente Convenção Coletiva de Trabalho esta sendo elaborada e negociada nos termos da decisão do STF, e lembrando que estamos dando a possibilidade de oposição do desconto de Contribuição Negocial ao funcionário integrante da categoria, portanto da presente negociação Coletiva será o percentual de um por cento mensal, perfazendo um total de doze por cento anual, e esse percentual será repassado ao Sindicato Laboral divido em quatro parcelas nos meses de março 2026, maio 2025/Agosto/2025 e novembro/2025, dessa forma nada esta sendo cobrado do Funcionário e sim descontado do termo de negociação Coletiva na cláusula de reajuste salarial e de salário normativo da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORO

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão apreciadas e julgadas pelas Varas do Trabalho de Xanxere -SC.

Todas as cláusulas de acordos com os funcionários deverão ser homologadas pelo Sindicato que encaminhada ao Ministério do Trabalho para Registro, e os documentos que deverá trazer os acordos para registro são: ata da assembleia dos empregados, lista de presença dos funcionários da empresa e o acordo contendo as cláusulas que foram aprovadas pelos funcionários.

XANXERE SC, 01 DE MARÇO
De 2025.



LEVI PEREIRA SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, HOTEIS, ESTAURANTES, BARES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CHAPECO E REGIÃO

PAULO CESAR DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES E BARES DE XANXERE SC.